



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1368/2023 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 753/2020.

Proposição de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, tem o objetivo de obrigar os Supermercados, Hipermercados e Atacadões, a disponibilizarem 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compra dos respectivos estabelecimentos, adaptados à pessoas com deficiência, no município de São Paulo.

A propositura considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Os infratores estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - notificação por escrito;

II - após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - suspensão das atividades por sessenta dias;

IV - cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento, em caso de nova reincidência.

De acordo com a justificativa, objetiva-se promover a integração desta parcela da sociedade, facilitando-lhe o acesso a carrinhos de compra adaptados a suas necessidades.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo ao presente projeto de lei para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Tendo em vista que já existe a Lei Municipal 13.307/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e similares, localizados no Município de São Paulo, a possuírem cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, mas não havia sido estabelecido naquele diploma legal percentual mínimo em relação às referidas cadeiras, o substitutivo mencionado contempla o percentual proposto pelo presente projeto de lei, mantendo as penalidades da referida Lei Municipal 13.307/2002, tendo em vista que são mais elevadas do que as propostas pelo PL nº 753/2020 .

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 01/11/2023.

Senival Moura (PT) - Presidente

Danilo do Posto de Saúde (PODE) - Relator

Dr. Adriano Santos (PSB)

Ricardo Teixeira (UNIÃO)

Rodolfo Despachante (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/11/2023, p. 351

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.